## CONTRATO DE COMODATO DO CARTÃO ANDE FÁCIL / VALE-TRANSPORTE PESSOA JURÍDICA

COMODATÁRIO:	CNPJ:
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
Endereço:	_CEP:
TelE-mail	por seu representante legal
_	
Quantidade de cartões (	).
As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de c	comodato dos cartões inteligentes AndeFacil vale-transporte mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto estabeleco do Código Civil Brasileiro e observadas as demais especificações cont	er as regras de comodato dos cartões AndeFácil vale-transporte ao Comodatário, nos termos dos arts. 579 a 585 idas neste contrato.
	ilizados para aquisição de créditos eletrônicos junto à Comodante, devendo ser manuseados ados, nem deixados expostos ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever
Cláusula Segunda – O Comodatário deverá:	
(cento e cinqüenta) dias;  Devolver todos os cartões quando da rescisão contratual em perf  Arcar com o aluguel devido por retenção inadequada/indevida, r  (vinte) tarifas técnicas, podendo ser acionado judicialmente para  Comunicar e solicitar a Comodante, imediatamente e por escrito indicando ainda, o nome e os dados do portador do cartão para c  fone (034) 3826-7500, pelo endereço eletrônico: andefacil@pas	feitos, bem como os que não receberem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 150 eitas condições de uso; nos termos do art. 582 do Código Civil, no importe de 05 (cinco) tarifas técnicas por cartão retido, até o limite de 20
<ul> <li>Manter controle próprio e interno da relação cartão x funcionári</li> <li>Solicitar por escrito os cartões adicionais necessários a cobertura</li> </ul>	
Cláusula Terceira - As segundas vias deverão ser retiradas no prazo o autorização por escrito da empresa comodatária e respectivo pagament	de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva solicitação, no horário normal de atendimento, mediante to no valor de 15 (quinze) tarifas técnicas vigentes por cartão.
Cláusula Quarta - o Comodatário se responsabilizará pela utilização o efetivo bloqueio pela Comodante, no prazo máximo de 72 (setenta e	dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até duas) horas, contadas da efetiva comunicação ou solicitação.
Cláusula Quinta – A Comodante deverá:	
<ul> <li>de 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva notificaçã</li> <li>2. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados,</li> <li>3. Disponibilizar, após solicitação e pagamento da segunda v a legislação vigente;</li> </ul>	e, pedidos de bloqueio dos cartões AndeFacil vale-transporte e garantir o respectivo bloqueio no prazo máximo io; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da expiração do prazo estipulado na cláusula quarta; ia, novo cartão AndeFacil vale-transporte com os créditos eventualmente remanescentes, respeitando e pagamento dos créditos eletrônicos de vales-transporte, bem como emissão do respectivo recibo da compra.
Cláusula Sexta - O valor do presente contrato será o resultado obtido	da multiplicação do total dos cartões cedidos pelo valor correspondente a emissão de 2ª via.
Cláusula Sétima – O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um)	ano, a contar de sua assinatura e prorrogado, automaticamente, se não ocorrer hipótese de rescisão.
Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguir	ntes hipóteses:
<ol> <li>Não cumprimento das cláusulas contratuais;</li> <li>Encerramento das atividades de qualquer das partes;</li> <li>Não pagamento dos valores devidos pelo Comodatário;</li> <li>Uso indevido dos cartões AndeFacil vale-transporte, indepe</li> <li>Por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio</li> </ol>	endentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar; e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
Cláusula Oitava - Não sendo observado o aviso prévio estipulado par	a rescisão, será devida pela parte infratora uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.
<b>Cláusula Nona -</b> Em caso de rescisão contratual a não devolução de cartão.	qualquer cartão AndeFacil vale-transporte, será devida multa no importe de 15 (quinze) tarifas técnicas vigentes po
Cláusula Décima – As solicitações adicionais e eventuais supressões	de cartões passarão a fazer parte integrante deste instrumento.
Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas – Minas Gerais, para por mais privilegiado que seja.	dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro,
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (c	luas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.
Patos de Minas, de de 20	
COMODANTE VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA	COMODATÁRIO

Nome: CPF:

Testemunhas:

Nome: CPF: